



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1.478, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre prêmio de incentivo a condutores de veículos e máquinas e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, para os detentores de cargos e empregos de motoristas, ou os que estejam desempenhando em substituição, o prêmio incentivo de qualidade de trabalho.

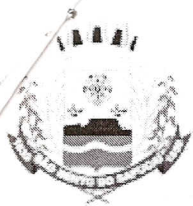
Art. 2º. O Prêmio a que se refere o artigo 1º corresponderá até 40% (quarenta por cento) do vencimento base dos condutores de veículos e máquinas no emprego de motoristas do Quadro de Pessoal do Município, e não integrará a remuneração do Servidor para qualquer efeito.

Art. 3º. O benefício de que trata este artigo deverá ser solicitado pelo interessado ao órgão de pessoal da entidade a que se pertencer o Servidor, por meio de requerimento contendo anuência das chefias mediata e imediata.

Parágrafo primeiro. O estado de conservação do veículo será testado através de inspeção realizada por cada comissão designada pela chefia mediata ou imediata com a participação de um representante dos interessados, conforme caso nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício.

Parágrafo segundo. A Municipalidade proporcionará veículos, máquinas e implementos em condições seguras (manutenção) e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º. Sempre que houver troca ou substituição de veículos, o motorista deve solicitar, de imediato, junto à comissão, a vistoria do veículo substituído, bem como do substituto.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Parágrafo primeiro. A falta de vistoria acarretará a perda do direito ao prêmio, no caso de existência de danos no veículo.

Parágrafo segundo. Na concessão do benefício, terá como base os seguintes critérios:

I – Assiduidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho;

II – Pontualidade: observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida;

III – Cuidado e zelo na utilização e conservação dos veículos e máquinas, juntamente com seus implementos; modo de conduzir o veículo, zelando pela segurança dos usuários e segundo as normas de trânsito;

IV – Capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns;

V – Organização dos documentos de trabalho: cuidado e zelo com documentos: pessoais (CNH), do veículo e de controle interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações específicas constantes do Orçamento, suplementadas se necessário, no termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 11 de março de 2011.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos